ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 03 / 10 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providencia
Caçu, 07 / 10 / 2002
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26 /02, de 17 de setembro de 2002.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1310/02, de 13 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1310/02, de 13 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Poder Judiciário do Estado de Goiás, as quadras de terrenos urbanos a seguir enumeradas:
.....".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 17 de setembro de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAÇU
Secretaria do Juízo
Pça. Bianor Vicente de Souza, s/nº- Ed. do Forum-Fone 062 656 1010

Of. nº. 079/02 Caçu, 04 de setembro de 2002

Senhor Prefeito:

Cumprimento Vossa Senhoria pela iniciativa de concretizar a doação do terreno para a construção do novo prédio do Forum da Comarca de Caçu.

Outrossim, a fim de dar maior celeridade à concretização do ato, solicito de Vossa Senhoria que providencie a alteração da Lei nº. 1310/02, para que se faça constar que a doação do terreno será efetivada diretamente ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Luiz Antônio Afonso Júnior
Juiz Substituto.

À Sua Senhoria o Senhor
RUI ALVES MARTINS
DD. Prefeito Municipal
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem n.º 022/02 **de** 17 **de** setembro **de 2002.**

Senhora Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alterações da lei n.º 1310/02, de 13 de junho de 2002, no sentido de constar como donatário o Poder Judiciário do Estado de Goiás e não o Estado de Goiás, simplesmente.

Esclarecemos que tal alteração se dá em razão de haver o controle do patrimônio deste Poder, de forma individualizada.

Em razão do interesse que envolve a matéria para a municipalidade, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues.**
DDª. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

LEI Nº 1310/02, DE 13 DE JUNHO 2002

Dispõe sobre doação de imóvel urbano ao Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Goiás, as quadras de terrenos urbanos a seguir discriminadas:

1 - quadra nº 29 (vinte e nove), do Loteamento Morada dos Sonhos, com a área de (4.227,48m^2), quatro mil, duzentos e vinte e sete metros e quarenta e oito decímetros quadrados, medindo (75,35m), setenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros, para a Av. Clarice Machado Guimarães, (53,90m) cinqüenta e três metros e noventa centímetros, para o Loteamento São Paulo, (84,40m) oitenta e quatro e quarenta centímetros, para a 1ª Avenida e (54,40m), cinqüenta e quatro metros e quarenta centímetros, para a Rua Manoel Carneiro Guimarães, objeto da matrícula nº 3.809, às fls. 66, do livro 2-X, de Registro Geral, do CRI local;

2 - quadra nº 33 (trinta e três), do Loteamento São Paulo, com a área de (1.239,00m^2), um mil, duzentos e trinta e nove metros e sessenta e dois decímetros quadrados, medindo (28,60m), vinte e oito metros e sessenta centímetros, para a Av. Clarice Machado Guimarães, (53,50m) cinqüenta e três metros e cinqüenta centímetros, confrontando com terrenos de Juarez Gama da Silva, (18,40m) dezoito metros e quarenta centímetros, para a 1ª Avenida e (52,00m) cinqüenta e dois metros, para a Rua Antônio Jacinto da Silva, objeto da matrícula nº 3.782, às fls. 32, do livro 2/X, de Registro Geral do CRI local.

§ 1º - As quadras estão localizadas nas divisas dos respectivos loteamentos, mas são anexas e contíguas, razão pela qual ambas tem a sua descrição própria e até o momento possuem matrículas diferentes.

§ 2º - Para efeito de doação fica a quadra descrita em primeiro lugar avaliada pelo valor de R$.25.365,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e a descrita em segundo lugar avaliada pelo valor de R$.7.438,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais), totalizando, as duas, o valor global de R$.32.803,00 (trinta e dois mil, oitocentos e três reais) conforme Laudo de Avaliação - Anexo I.

§ 3º - A soma das áreas das duas quadras é de (5.467,10m²) cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete metros e dez decímetros quadrados e a doação é feita com a finalidade de ser nesta área construída a sede do Poder Judiciário em Caçu-Go, em especial o edifício do Fórum do Município de Caçu-Go.

Art. 2º - A doação que trata o artigo anterior, será formalizada através de escritura pública de doação, tão logo esteja em vigor esta lei, correndo as despesas necessárias por conta do Município de Caçu.

Art. 3º - A construção de que trata o § 3º do artigo 1º desta lei deverá obedecer os padrões de construção de edifício para Fóruns, adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no que se refere à qualidade do material, tipo e tamanho da construção, a ser concluída no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da data da outorga da respectiva escritura, sob pena do imóvel reverter ao patrimônio público municipal, independentemente de notificação, interpelação e indenização ao donatário, por obra inacabada.

Art. 4º - O ônus previsto na presente lei, constará obrigatoriamente na escritura de doação, para fins de direito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de junho de 2002.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 012/02, de 22 de janeiro de 2002, após verificar os preços de mercado, neste Município, avaliou as quadras abaixo relacionadas, para efeito de doação:

I) quadra nº 29, Loteamento Morada dos Sonhos, com área de 4.227,48m², medindo 75,35m, para a Av. 7 de Setembro; 53,90m, para o Loteamento São Paulo; 84,40m, para a 1ª Avenida e 54,40m, para a Rua Manoel Carneiro, objeto da matrícula nº 3.809, às fls. 66, do livro 2/X, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado no valor de R$ 25.365,00 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais);

II) quadra nº 33, Loteamento São Paulo, com área de 1.239,62m², medindo 28,60m, para a Av. 7 de Setembro; 53,50m confrontando com terrenos de Juarez Gama da Silva; 18,40m, para a 1ª Avenida e 52,00m para a Rua Antônio Jacinto da Silva, objeto da matrícula nº 3782, às fls. 32, do livro 2/X, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliado no valor de R$ 7.438,00 (sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 23 de abril de 2002.

EDBERTO LELES BARROSO
Presidente

ADÃO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Secretário

PEDRO FERRAZ DAMACENA
Membro

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 26/02, de 17/09/2002.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1310/02, de 13 de junho de 2002, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1310/02, de 13 de junho de 2002, e dá outras providências. Confrontando a presente matéria com a Lei nº 1310/02, conclui-se que a alteração diz respeito apenas a quem será destinado o imóvel do patrimônio público municipal, deixando de ser o Estado de Goiás para ser donatário o Poder Judiciário do Estado de Goiás, uma vez que tal imóvel destina-se à construção do Fórum desta Comarca.
Assim sendo, inalterada a finalidade da presente doação, temos que esta alteração permanece justa e acobertada pelos preceitos constitucionais, além de estar satisfatório no tocante à redação gramatical.
Destarte, manifestamos no sentido de sermos ***FAVORÁVEIS*** *a aprovação da presente matéria.*

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 27 dias do mês de setembro de 2002.

Vereador ***JUCELINO NUNES DA SILVA***
- RELATOR -